

c) Propor a correcção dos rendimentos declarados e a caducidade de benefícios fiscais;

d) Autorizar pagamentos em prestações nos termos do artigo. 34º-A do Decreto-Lei 492/88, de 30/12;

e) Coordenar e controlar a recepção, o tratamento, o registo em cadastro e o arquivo das declarações de início, alterações ou cessação de actividade e da identificação fiscal de pessoas singulares e colectivas;

f) Assegurar a liquidação prévia e o pagamento da contraprestação devida pela emissão de certidões, fotocópias, cadernetas prediais e cartões de identificação fiscal;

2.2.3 — Na Adjunta, Noémia Maria Lopes Barrento

a) Orientar e decidir, os processos de concessão e caducidade de benefícios fiscais e os restantes processos administrativos, designadamente, reclamações nos termos do artigo 130º. do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis e os demais processos dos impostos cujos códigos foram revogados pelo artigo. 31º. do Dec.-Lei 287/2003, de 12 de Novembro;

b) Orientar e despachar todos os processos de avaliação cuja competência de instrução esteja cometida ao Serviço de Finanças, assinando os respectivos mandados e termos, coordenando e controlando a intervenção dos peritos avaliadores locais ou regionais;

c) Assegurar a recepção, recolha e validação da informação contida nos documentos, declarações e anexos, relativos aos impostos municipal sobre imóveis (IMI) e sobre as transmissões onerosas (IMT) e do imposto de selo sobre as transmissões gratuitas de bens (ISTG), autorizando e diligenciando a liquidação e boa cobrança dos tributos;

d) Assegurar o controle e tratamento dos elementos provenientes de entidades públicas legalmente obrigadas ao seu fornecimento;

e) Controlar os estoques de material de apoio e expediente, higiene e limpeza e sua adequada utilização.

2.2.4 — Na Adjunta, Maria Leonor Barradas Nunes Dias

a) Autorizar o funcionamento diário das Caixas do SLC e controlar o seu encerramento e conferir, corrigir, se for caso disso, e confirmar as receitas cobradas;

b) Assegurar a conferência e entrega dessas receitas para depósito na conta bancária decorrente do protocolo da DGT com a instituição depositária;

c) Requisitar impressos e valores selados à INCM e controlar e registar entradas e saídas;

d) Processar todo o serviço registral e contabilístico, incluindo o estorno de receitas para correcção de erros de classificação orçamental e a anulação de receitas em situação de má cobrança;

e) Elaborar auto de ocorrência em caso de alcance não compensado pelo autor e proceder à notificação deste;

f) Elaborar a conta de gerência nos moldes legais e de acordo com as recomendações do organismos de controle, direcção ou fiscalização;

g) Assegurar todo o serviço não automatizado relativo aos abolidos Impostos de Circulação e Camionagem e Municipal S/ Veículos e ao actual Imposto Único de Circulação, incluindo o reconhecimento ou recusa de isenções e a correcção de erros declarativos.

h) Praticar todos os actos conducentes à liquidação e cobrança do Imposto de Selo, com excepção dos actos e contratos relativos às Transmissões Gratuitas de Bens;

2.3 — Subdelegações:

2.3.1 — No âmbito das competências que me foram delegadas em 27.06.2005, pelo Senhor Director de Finanças de Leiria, Despacho (extracto) n.º 15157/2005 (2ª. Série), 'in' *Diário da República*, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, pag. 10142, subdelego a competência para decisão das reclamações graciosas referidas no n.º 2 do mesmo despacho, como segue:

No Adjunto, Hugo Pedrosa Leopoldo Álvares de Melo Ferreira, em cujo valor do pedido não ultrapasse 5 000,00 €.

Na Adjunta, Maria Emília Marques Castelão, restringindo a competência à parte que respeita aos impostos sobre o rendimento e sobre a despesa, excluído o ISTG, em cujo o valor do pedido não ultrapasse 5 000,00 €.

Na Adjunta, Noémia Maria Lopes Barrento, restringindo a competência à parte que respeita aos impostos sobre o património e de selo sobre as transmissões gratuitas e, nas quais, o valor do pedido não ultrapasse 5 000,00 €.

Na Adjunta Maria Leonor Barradas Nunes Dias Gameiro, restringindo a competência à parte que respeita aos impostos de circulação e camionagem (ICi/ICa) e municipal sobre veículos (IMV), imposto único de circulação (IUC), e imposto de selo, excepto ISTG, nos quais, o valor do pedido não ultrapasse 1 000,00 €.

2.3.2 — Na adjunta Maria Leonor Barradas Nunes Dias Gameiro, subdelego, ainda, as competências que me foram subdelegadas em 16 de Novembro de 2005, pelo Director de Finanças de Leiria, Despacho (extracto) n.º 24745/2005 (2ª. Série), 'in' *Diário da República*, n.º 231, de 2 de Dezembro de 2005, pag. 16824, para apresentar ou desistir de queixas ao Ministério Público pela prática de crimes por emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, vulgo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP);

2.4 — Nas ausências ou impedimentos da última, são cometidas à TATA Maria Elvira Fernandes Subtil as competências delegadas e subdelegadas nos pontos 2.1 — d), f), j) e k), 2.2.4 — a) a h) e 2.3.2;

2.5 — À adjunta Maria Emília Marques Castelão compete, ainda, exercer as competências delegadas na adjunta Noémia Maria Lopes Barrento nas ausências ou impedimentos desta;

2.6 — A esta última, por sua vez, compete substituir-me nas minhas ausências e impedimentos.

A presente delegação de competências retroage os seus efeitos à data de 1 de Agosto de 2007, considerando-se com ela legitimados todos os actos praticados, pelos aqui delegados, desde essa data.

3 de Outubro de 2007. — O Chefe de Finanças de Leiria 1, José Manuel Ferreira Agostinho.

Aviso n.º 3264/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do Artigo. 94º. do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, Artigo. 35º. do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62º da lei Geral Tributária (LGT) venho solicitar que, por autorização do Exmo. Senhor Director Geral dos Impostos, me seja autorizado delegar na adjunta Maria Aurora Oliveira Figueiredo Martins, colocada neste Serviço de Finanças, as minhas competências de carácter geral e notas comuns publicadas no Diário de República, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007 e a competência para a prática dos seguintes actos na chefia da secção de cobrança:

I. Competências de carácter específico:

1) Autorizar o funcionamento das caixas no sistema local de cobrança (SLC);

2) Efectuar o encerramento informático do dia no SLC;

3) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT (n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de Setembro (2.ª série);

4) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51º, n.º I, alínea h));

5) Conferência e assinatura do serviço da contabilidade (Decreto lei n.º 519-A1/79, artigo 51º, n.º I, alínea j));

6) Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51º, n.º III, alínea b));

7) Realização de balanços previstos na lei (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51º, n.º III, alínea g));

8) Notificação dos Autores materiais de alcance (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51º, n.º III, alínea i));

9) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor (Decreto-Lei 519-A1/79, artigo 51º, n.º I, alínea f));

10) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artigo 19º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho);

11) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

12) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP) e Direcção de Finanças, respectivamente, se for caso disso;

13) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

14) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados após cobrança e antes do encerramento do dia;

15) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

16) Organização do arquivo previsto no artigo 44º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

17) Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99 — 2ª Secção, do Tribunal de Contas;

18) O controlo, coordenação e procedimentos de todos os actos respeitantes ao imposto único de circulação (IUC).

19) O controlo, coordenação e procedimentos de todos os actos respeitantes ao imposto municipal sobre veículos e impostos de circulação e camionagem, incluindo:

- a) Emissão de certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;
- b) Instrução dos pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos (IMSV), de conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo regulamento;
- c) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos de IMSV devolvidos pelos revendedores, de conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho de 1994 da Direcção-Geral do Tesouro;
- d) Controlar as liquidações do IMSV e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;
- e) Deferir e conceder a isenção do imposto de circulação e camionagem, de conformidade com o artigo 4.º do respectivo regulamento e do n.º 1 do manual de cobrança;
- f) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelo 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e camionagem (ICI e ICA), de conformidade com o artigo 2.º do respectivo regulamento e do n.º 10.2 do manual de cobrança;
- g) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo 6 de ICI e de ICA, de conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares;

19) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (excepto transmissões gratuitas de bens) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo serviço de finanças;

20) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado, cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI, incluindo as reposições e rendas de prédios do Estado;

21) Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar a caducidade do direito à liquidação dos tributos da responsabilidade da sua secção.

II. Delego na TAT, nível 2, Maria Isabel Batista Antunes a responsabilidade delegada na adjunta da secção de cobrança Maria Aurora Oliveira Figueiredo Martins, nas suas ausências ou impedimentos.

III. Observações, tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- 1) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- 2) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;

IV. Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

30 de Novembro de 2007. — A Chefe de Finanças de Sintra 2, em regime de substituição, *Maria Virgínia Folgado de Pezerat Correia Campos*.

Aviso n.º 3265/2008

Delegação de competências

I — Competências próprias

Do abrigo do disposto no artigo 62º da lei Geral Tributária e no n.º 1 do artigo 29º e nos artigos 35º a 37º do Código de Procedimento Administrativo, deogo:

Na Chefe de Divisão da Tributação e Justiça Tributária, Maria de Lurdes Baptista Pereira Paula, as seguintes competências:

- 1.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea a) b) e e) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93 de 14 de Dezembro, bem como do centro de recolha de dados referido no seu n.º 5 e RAG;
- 1.2 — Atribuir a classificação dos funcionários afectos às unidades orgânicas referidas no ponto anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio;
- 1.3 — Assinar folhas e documentos de despesa respeitantes aos serviços de avaliações;
- 1.4 — Indicação dos louvados a que se refere o § 2º do artigo 93º do Código Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- 1.5 — Designar os peritos regionais para efeitos de Segunda avaliação, nos termos dos artigos 74º e 76º do CIMI;
- 1.6 — Decisões sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93º, do CIRS relativamente à falta de

indicação na declaração anual de rendimentos de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos por conta efectuados;

1.7 — Determinação da matéria tributável no âmbito da avaliação directa e prática dos actos de fixação ou alteração, nos termos dos artigos 65º do CIRS, 16º do CIRC e 81.º e 82.º da lei Geral Tributária, relativamente a processos não tramitados na inspecção tributária;

1.8 — Nos termos dos artigos 78º e 82º da LGT, autorização para emissão, revisão e recolha de documentos de correcção, bem como todo o tipo de declarações officiosas, relativamente a processos não tramitados na inspecção tributária;

1.9 — Autorização para recolha de todos os tipos de declarações officiosas e documentos de correcção elaborados em cumprimento de decisões proferidas no âmbito de processos de reclamação e impugnação;

1.10 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, quando o valor do tributo reclamado for igual ou inferior a 25.000 €.

1.11 — Autorização para o pagamento em prestações na execução fiscal.

1.12 — Competência para levantamento de autos de notícia relativamente às infracções verificadas no desempenho das suas atribuições, enquanto responsável pela unidade orgânica referida em 1.1

1.13 — Assinatura de toda a correspondência produzida na unidade orgânica, incluindo notas e mapas, a remeter aos Serviços de Finanças do distrito.

1.14 — Assinatura de folhas de despesa;

1.15 — Assinatura de boletins de alteração de vencimentos;

1.16 — Aposição do visto nos documentos de despesa (facturas, recibos, e outros), cujo processamento e emissão sejam da responsabilidade desta Direcção de Finanças;

1.17 — Assinatura das requisições modelo D-16.6- C.P.;

1.18 — Assinatura de pedidos de autorização de pagamentos;

2 — Na Chefe de Divisão de Inspecção Tributária, em substituição, Maria Helena Martins Pernadas, as seguintes competências:

2.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro;

2.2 — Atribuir a classificação dos funcionários afectos às unidades orgânicas referidas no ponto anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio;

2.3 — Prática dos actos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspecção externa, nos termos do artigo 46º do RCPIT;

2.4 — Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção perante ocorrência de excepcionalidade contemplada no artigo 50º, n.º 1 alínea f) do RCPIT;

2.5 — Suspensão da prática dos actos de inspecção, nos termos do artigo 53º do RCPIT;

2.6 — Nos termos dos artigos 78º e 82º da LGT, autorização para emissão, revisão e recolha dos documentos de correcção bem como todo o tipo de declarações officiosas resultantes de acções inspectivas;

2.7 — Proceder à selecção dos sujeitos passivos a fiscalizar por iniciativa dos serviços distritais;

2.8 — Autorização da ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspecção, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 36º do RCPIT;

2.9 — Elaborar o plano regional de actividades da inspecção tributária a que se refere o artigo 25º do RCPIT;

2.10 — Autorização para a recolha de todos os tipos de declarações officiosas e documentos de correcção resultantes de processos decorrentes do procedimento de revisão;

3 — Nos chefes dos Serviços de Finanças deste distrito:

3.1 — A decisão das reclamações graciosas, na medida em que o valor do processo exceda o limite de competências cometidas por lei, até ao montante de 5.000,00 euros;

3.2 — A prática de actos de apuramento, fixação ou alteração, referidos no artigo 65º do CIRS, nos processos que não resultem de procedimento de fiscalização tal como vem definido no RCPIT;

3.3 — Autorização para recolha dos documentos de correcção resultantes de processo de reclamação graciosa, cuja decisão seja da sua competência;

4 — Representação da Fazenda Pública:

Nos termos do artigo 54º, n.º 1, alínea c) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, deogo a Representação da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15º do CPPT, no inspector tributário Pedro Alexandre Coelho Veiga.

II — Competências delegadas:

No âmbito das autorizações constantes do n.º 9 do capítulo II do despacho n.º 22 812/2007 (2ª Série), de 18 de Setembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2007, do Exm. Senhor Director-Geral dos Impostos, subdeogo:

1 — Na chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária Maria de Lurdes Baptista Pereira Paula:

1.1 Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente à respectiva unidade orgânica.